

sistema jurídico

A LOCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE MACAU*

*Ng Kuok Cheong ***

Desde 1987, com a assinatura da «Declaração Conjunta entre a República Popular da China e Portugal», a «Localização do Direito em Macau» é considerada uma das questões das «Três Localizações no Período de Transição de Macau», que tem sido acompanhada com certa atenção. Já depois de ter sido publicada a «Lei Básica de Macau», esta questão da «Localização do Direito em Macau» ainda não ficou resolvida, mas foi desdobrada em várias questões diferentes com progressos também diferentes.

Essas questões incluem: «Localização do Sistema Judiciário», «Localização dos Diplomas Legais», «Localização da Linguagem Jurídica», «Localização dos Magistrados Judiciais» e «Divulgação do Direito na Sociedade Local».

EM RELAÇÃO À «LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL»

A «Localização do Sistema Judiciário» é a parte da «Localização do Direito em Macau» que tem recebido maior atenção por parte do Governo Português. No sistema administrativo de Macau, a partir de 1976, o poder judicial era independente do sistema administrativo e legislativo. O Governador de Macau e a Assembleia Legislativa não tinham poderes para interferir nas decisões do Tribunal nem tinham influência na nomeação e na exoneração dos magistrados judiciais, ou seja, o sistema judicial deste Território não era independente em relação ao Governo de Portugal. As alterações no sistema judiciário, nomeação ou exoneração dos magistrados judiciais, e a maioria dos recursos judiciais eram tratados em Lisboa. Na década de oitenta, Macau desen-

* Comunicação apresentada no Seminário sobre «Os três vectores da localização», organizado pela Associação de Ciências Sociais de Macau em 17 e 18 de Setembro de 1994.

** Deputado à Assembleia Legislativa.

volveu-se rapidamente, tornando a vida social mais complicada e com maiores necessidades de uso de Direito pela população. Assim, o sistema judicial local rapidamente deixou de servir as modificações resultantes do desenvolvimento da cidade. O número de casos acumulados no Tribunal, que era de mais de 3 000 no fim dos anos setenta, passou para cerca de 20 000 em 1987. Alargar o sistema judiciário local e aumentar a sua independência em relação ao Governo de Portugal implicaria uma reforma que deveria acompanhar o desenvolvimento da cidade nos anos oitenta. Mas essas reformas não dependem apenas do impulso do desenvolvimento da cidade, devendo aguardar também o impulso político na preparação da entrega dos poderes de Macau nos anos noventa.

Haverá uma grande diferença entre o sistema judiciário dos fins dos anos oitenta e o sistema judicial aplicado depois de 1999, a partir do qual se aplica o poder de julgamento em última instância. Se se mantiver este tipo de sistema judicial, com certeza que terá de ver alargada a constituição do sistema judicial depois de 1999. Nessa altura, esse alargamento pode não seguir a forma apoiada pelo Governo de Portugal e pelos profissionais do foro. Assim, nos anos noventa, no fim do período de transição do poder político de Macau, a forma de alargar e determinar um sistema judiciário próprio para Macau, apoiada pelo Governo de Portugal e pelos profissionais do foro, tem um significado político muito importante em relação ao Governo Português e aos profissionais do foro.

Na revisão do «Estatuto Orgânico de Macau, em 1990, foi já considerado, na Assembleia da República de Portugal, as reformas do sistema judiciário de Macau. No dia 29 de Agosto de 1991, antes da conclusão da Lei Básica de Macau, foi publicada a Lei n.º 112/91 — «Lei de Bases da Organização Judiciária de Macau». O Governador de Macau mandou publicar, em 1992, o Decreto-Lei n.º 17/92/M, que aprova o Sistema Judiciário de Macau; o Decreto-Lei n.º 18/92/M — «A Organização, a Competência, o Funcionamento e Processo do Tribunal de Contas» e o Decreto-Lei n.º 55/92/M — «O Estatuto dos Magistrados dos Tribunais de Macau e o Estatuto dos Membros do Conselho Superior de Justiça e do Conselho Judiciário de Macau, e a respectiva orgânica» — e, em 1993, o Decreto-Lei n.º 4/93/M — «O Regime das Carreiras do Pessoal das Secretarias e do Assessor do Tribunal Superior de Justiça, do Tribunal de Contas e do Tribunal Administrativo». Neste período final da transição do poder político de Macau, a «Localização do Sistema Judiciário» tem sido bastante desenvolvida, cujo sentido é o alargamento e o fortalecimento do sistema judicial de Macau em relação ao Governo de Portugal. Nestes últimos anos, o sistema judiciário absorveu um grupo de especialistas vindos de Portugal, tornando todo o sistema mais funcional (apesar de não terem resolvido totalmente o problema de acumulação de processos, mas esse número baixou para o nível de mais de 3 000 processos). Se abstrairmos do problema da localização do quadro de magistrados, e falarmos apenas no sistema

judiciário, foi já estabelecido em Macau um conjunto de poderes de decisão e um sistema judicial ligado à Lei Básica de Macau, que serão aplicados depois de 1999.

Nessa altura, pode-se considerar que o modo de tratamento geral deve seguir o Tribunal de 1.^a Instância e o Tribunal de Instrução Criminal; alterar o nome do Tribunal Superior de Justiça, para Tribunal de 2.^a Instância; estabelecer o novo Tribunal de Última Instância; eliminar o Tribunal Militar, transformar o Tribunal de Contas do sistema judicial num Comissariado da Auditoria que é responsável perante o chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau; estabelecer o lugar de Procurador da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), em substituição do actual Procurador-Geral Adjunto da República, de acordo com a Lei Básica, e todos os delegados subordinados do Procurador-Geral Adjunto da República ficarão subordinados a este Procurador da RAEM.

Mas a «Localização do Sistema Judiciário» não é ainda suficiente, porque de acordo com o estipulado no «Estatuto Orgânico de Macau», a Assembleia da República de Portugal mantém o poder de regulamentação e revisão das «Lei de Bases da Organização Judiciária», não prevendo a sua localização. O conteúdo destas leis que definem os órgãos judiciais é diferente da Lei Básica, por isso não poderá continuar a vigorar depois da transição dos poderes em 1999. Para termos um conjunto de princípios fundamentais do sistema judicial que permaneça antes e depois de 1999, é necessário que seja elaborado pelos órgãos legislativos do Território. Ao mesmo tempo, para adaptar ao desenvolvimento do sistema político, a revisão das leis deve ser também feita no Território. Por isso, entregou o autor uma minuta da «Revisão do Estatuto Orgânico de Macau» à Assembleia Legislativa para analisar, em que concede à Assembleia Legislativa de Macau o poder legal para estabelecer os princípios fundamentais do sistema judicial de Macau.

EM RELAÇÃO À «LOCALIZAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS»

A «Localização dos Diplomas Legais» é promovida pelo Governo de Macau, e pela Assembleia Legislativa. Em 1989, o Governo de Macau criou o Gabinete de Modernização Legislativa, que foi substituído pelo Gabinete de Assuntos Legislativos, que tem a tarefa de examinar, planear e fazer projectos de leis.

A linha de orientação da «Localização dos Diplomas Legais» é adaptar as leis existentes em Portugal para Macau e no caso de haver lacunas, criar leis ou decretos-leis locais. Neste aspecto, foi aprovada no ano passado, pela Assembleia Legislativa, a «Lei da Reunião e Manifestação». Este ano, estão a ser analisadas a «Lei do Arrendamento», «Lei do Sindicalismo», e está a ser minutada a «Lei da Greve». Grandes pacotes como «Código Penal», «Código de Processo Penal», «Código

Civil», «Código do Processo Civil» e «Código Comercial», etc., dependerão do esforço do Governo. A linha de orientação da «Localização dos Diplomas Legais», sem dúvida nenhuma, encontra-se em progressão.

Mas, a «Localização dos Diplomas Legais» tem ainda duas orientações:

1. Listar sistematicamente todas as leis existentes, separando as que poderão ser aplicadas depois de 1999, as que necessitam de ser revistas e as que já não são adequadas (sistematização dos diplomas legais).
2. Todos os diplomas legais devem satisfazer as necessidades do Território, responder aos desejos da população do Território, por isso, deve-se garantir que os diplomas legais sejam determinados pelos naturais de Macau ou pelos representantes especialmente escolhidos para este fim.

A sistematização dos diplomas legais é bastante importante para a preparação do governante que receber os poderes políticos em 1999.

A sistematização dos diplomas legais permitirá ao governante estar na posse de um conjunto planeado e completo de leis. Mas o trabalho desenvolvido em relação à «sistematização dos diplomas legais» não é ainda satisfatório. Pelo menos, o Governo ainda não editou um resumo de todas as leis vigentes em Macau. Em relação à Assembleia Legislativa, tem participado em certa quantidade de leis e não considera que o trabalho de resumir todas as leis seja da sua responsabilidade.

A democratização local na elaboração das leis é bastante importante para ir ao encontro dos direitos dos cidadãos. Os decretos-leis mandados publicar pelo Governador de Macau, tais como, «Código de Estrada», «Código de Rotulagem dos Produtos Alimentares», «Bases Gerais do Sistema de Ensino», levantaram grande polémica entre a população, mas a dúvida mantém-se em relação à adequação do texto das leis às necessidades locais. Por outro lado, a adequação dos diplomas legais às necessidades locais é sempre julgada de modo subjectivo. O factor fulcral é saber se o diploma legal será ou não determinado pelos naturais de Macau ou pelos representantes escolhidos para o efeito. Em 1993, o Governador de Macau mandou publicar setenta e quatro decretos-leis, enquanto que a Assembleia Legislativa aprovou apenas doze decretos-leis. A comparação entre os dois é de 6,17 para 1. Com os limites do actual «Estatuto Orgânico de Macau», a Assembleia Legislativa pode apenas participar num trabalho muito limitado na elaboração das leis. O caminho correcto de resolução, não é, concerteza, exigir que os deputados da Assembleia Legislativa façam frente a um Governo de poderosos recursos na elaboração dos projectos de lei. O caminho correcto de resolução é, tal como em vários países e regiões, de acordo com as necessidades da sociedade, o deputado de Assembleia Legislativa dever accionar os poderosos recursos da Administração para responder às necessidades da sociedade na elaboração dos projectos de lei, que serão analisados e aprovados pela Assembleia Legislativa. Se a Admi-

nistração recusar ou achar inconveniente, os deputados da Assembleia Legislativa devem propor a minuta. Para conseguir esta reforma, já foi proposta a «Revisão do Estatuto Orgânico de Macau», que prevê a concentração dos poderes de ponderação e de elaboração das leis à Assembleia Legislativa, aumentando o seu poder, ficando com a responsabilidade de participar plenamente nos projectos de leis do Território. Outro factor que tem impedido a «Democratização local na Elaboração das Leis» é a maior parte dos deputados da Assembleia Legislativa não serem eleitos directamente pela população. Para eliminar este factor impeditivo, devemos rever a «Lei Básica de Macau» que irá vigorar depois de 1999.

EM RELAÇÃO À «LOCALIZAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA»

A «Localização da Linguagem Jurídica» promovida pelo Gabinete de Tradução Jurídica de Macau tem mostrado algum avanço. O «Glossário Jurídico Português-Chinês» publicado em 1988 tem um significado bastante importante. Na tradução jurídica, as leis, decretos-leis e portarias publicados em 1988, com versões em chinês, constituem 41 por cento, 3 por cento e 1 por cento, respectivamente. As leis, decretos-leis e portarias publicados em 1993, com versões em chinês, atingiram 100 por cento, 100 por cento e 17 por cento, respectivamente. No entanto, isso é ainda insuficiente, devemos fazer os possíveis para obter uma versão portuguesa e uma versão chinesa para todas as portarias e despachos, mas o principal problema da «Localização da Linguagem Jurídica» é que a maioria das leis na versão chinesa ainda não foram examinadas judicialmente.

Actualmente, todos os juizes e delegados de Macau só entendem português, não entendem chinês; por isso, só utilizam as leis na versão portuguesa. Esta situação não se deve alterar até 1999. E mesmo num certo período de tempo depois de 1999 não vai haver grandes alterações. Isso significa que a diferença entre as versões chinesa e portuguesa não irá causar problemas no processo judicial, e também que a versão chinesa das leis continuará a não ser examinada judicialmente. Mas o cargo do Presidente do Tribunal de Última Instância e do responsável máximo dos Procuradores da RAEM serão ocupados por chineses depois de 1999, e os magistrados também serão substituídos gradualmente. Por isso, a diferença entre as versões chinesa e portuguesa poderá não causar problemas no processo judicial na Região Administrativa Especial de Macau. Se a versão chinesa das leis não for utilizada, provisoriamente, como base para elaborar os processos judiciais e não se lhe der a devida importância, futuramente irá provocar situações de injustiça e de conflito nos processos judiciais (tais como os erros indicados nas Linhas de Acção Governativa de 1994, que ainda não foram corrigidos). O «Glossário Jurídico Português-Chinês» tenta fixar uma correspondência entre palavras em português e chinês, a fim de

reunir uma tradução de palavras portuguesas em chinês. Este método envolve uma questão linguística complexa. Os sinais e os significados de duas línguas de culturas diferentes não podem ter uma relação de igualdade absoluta. Por isso, uma mesma palavra numa língua pode ser traduzida em situações diferentes, em vários significados diferentes noutra língua. Por outro lado, numa área de ciências naturais e de tecnologia, já se consegue estabelecer uma relação entre os sinais e os significados técnicos de várias línguas. O problema reside em saber quais as condições necessárias para criar um sistema de termos técnicos do Direito em chinês e português. Para criar um sistema de termos técnicos em várias línguas, não pode simplesmente agrupar a correspondência de sinais das várias línguas. Para criar um sistema de termos técnicos em várias línguas, é necessário determinar e traduzir sucessivamente, obter um reconhecimento comum dos termos técnicos em cada língua, formando um conjunto de termos que têm a sua correspondência noutras línguas. Em Macau, há actualmente falta de iniciativa para determinar e traduzir os termos técnicos na área do Direito em chinês, não estando prevista, para já, a sistematização dos termos técnicos em chinês e português na área de Direito. Devido a este lapso, isso irá provocar, futuramente, casos de injustiça e conflito nos processos judiciais.

O trabalho a ter neste momento é pensar em criar um organismo adequado para examinar a versão chinesa das leis, dando-lhe (versão examinada) com certa autoridade a validade. Este trabalho facilitará a utilização do chinês na jurisdição, evitando os efeitos negativos da utilização das leis, na versão chinesa não examinada, pelos magistrados chineses. Dado que o Governador e Assembleia Legislativa gozam simultaneamente de competência para legislar, o organismo examinador poderá ser composto por estas duas entidades.

EM RELAÇÃO À «LOCALIZAÇÃO DOS MAGISTRADOS»

A «Localização dos Magistrados» tem vários níveis de exigência. Se pensarmos apenas na entrega dos poderes políticos em 1999, então a exigência será, os magistrados tomarem o cargo judicial regulado pela «Lei Básica». Neste aspecto, o artigo 88.º da «Lei Básica» permite a contratação de magistrados estrangeiros, e no artigo 91.º também não há limitação nas nacionalidades em relação aos Procuradores da RAEM, resolvendo assim uma grande parte do problema. A única questão que reside é a escolha do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador da RAEM. De acordo com o estipulado nos artigos 89.º e 91.º da «Lei Básica», os cargos do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador da República na Região Administrativa Especial de Macau devem ser exercidos por cidadãos chineses com residência permanente em Macau. Por outro lado, de acordo com o estipulado no artigo 20.º da «Lei de Bases Gerais da Organização Judiciária de

Macau» actualmente em vigor, a qualificação básica do Presidente do Tribunal Superior de Justiça, os seus juizes e o Procurador-Geral Adjunto é o exercício mínimo de 15 anos de profissão judiciária forense ou de docência universitária em Direito. Para exercer o cargo de Presidente do Tribunal de Última Instância e Procurador da Região Administrativa Especial de Macau, a aptidão e a experiência não devem ser inferiores às acima descritas. Por isso, surge a dúvida: será possível formar até 1999 dois cidadãos chineses com residência permanente em Macau, que sejam magistrados profissionais, profissionais que tratam os assuntos no Tribunal ou professores que leccionam Direito, com 15 anos ou mais de experiência? Na realidade, devido à limitação do tempo, mesmo que se quisesse começar a formar, também não se chegaria a tempo. Mas existem entre os profissionais do Direito que imigraram há vários anos para Macau, provenientes da República Popular da China, alguns que já possuem o título de cidadão chinês com residência permanente em Macau e que leccionaram Direito nas universidades da República Popular da China há mais de 15 anos. Por isso, numa situação que não é muito clara para os naturais de Macau, este problema talvez já se encontre resolvido.

A outra exigência em relação à «Localização dos Magistrados» é a concretização do princípio de «Macau governado pelas pessoas de Macau», tentar que os lugares de magistrados locais sejam exercidos pelos residentes de Macau ou seus filhos. Esta esperança parece que é impossível de se concretizar antes da transição dos poderes em 1999. Os licenciados em Direito, formados pela universidade local, não serão magistrados experientes em 1999, e os órgãos judiciais dificilmente irão conseguir atrair, através de certas condições, os poucos advogados locais que possuem rendimentos significativos, a mudarem de profissão. Apesar de não ser o melhor, actualmente espera-se que a universidade local possa continuar a dar cursos de Direito e formar maior número de pessoas, atraindo-as para exercer a sua profissão no Território, principalmente os profissionais que tratam os assuntos judiciais ou assuntos do Tribunal. Actualmente, os órgãos judiciais criaram cargos de auditoria judicial, enquanto que o recrutamento de advogados não é aberto ao público.

EM RELAÇÃO À «DIVULGAÇÃO DO DIREITO NA SOCIEDADE LOCAL»

A «Divulgação do Direito na Sociedade Local» não é um assunto simples. Ela envolve a divulgação dos conhecimentos de Direito na sociedade local, a divulgação do apoio do serviço judicial e a mentalização da resolução dos problemas com meios legais, e tem uma relação muito estreita com as mudanças políticas da sociedade local. A sociedade chinesa local que se formou através da imigração de meados do século XX, não conhece bem as leis do Governo Português de Macau. Depois dos acontecimentos do «1, 2, 3» dos anos 60, as organizações tradicio-

nais chinesas locais não procuraram conhecer as leis do Governo Português de Macau e os organismos religiosos preferem manter-se afastados da política. O Governo não tem interferido na educação das escolas chinesas. Por isso, as escolas primárias e secundárias chinesas nunca divulgaram aos alunos conhecimentos sobre Direito. O problema da linguagem do Direito faz com que as famílias chinesas fiquem incapazes e sem interesse na compreensão do Direito. Nos últimos anos, apareceram muitos livros em chinês sobre Direito, os jovens licenciados em Direito formados pela universidade local começaram também a fazer críticas das publicações locais sobre o Direito e o Gabinete de Tradução Jurídica tem divulgado através de jornais as leis locais. De uma maneira geral, casos concretos de divulgação de conhecimentos sobre Direito na sociedade local são apenas o princípio de uma etapa no período de transição, não se podendo exigir já grandes resultados.

Apesar do desinteresse dos chineses em relação à situação política e o problema da linguagem do Direito, com o desenvolvimento rápido da cidade de Macau nos anos oitenta, isso obrigou com que a maioria dos cidadãos necessitasse de serviços judiciais. Nos anos oitenta, o número de processos acumulados no Tribunal aumentou consideravelmente reflectindo exactamente a situação concreta. Em 1993, os cidadãos de Macau assinaram cerca de 16 000 contratos de acordo com a lei, entre os quais, contratos de compra e venda de imóveis, contratos de empréstimos hipotecários e contratos de registo de sociedades, que envolveram mais de 94 milhões de patacas.

Os serviços de advogados são, na realidade, os meios concretos do contacto da população local com o «Direito». Na experiência dos cidadãos, «Direito» é tudo o que se pode encontrar nos escritórios dos advogados (em relação a certos cidadãos que necessitam de tratar assuntos no Tribunal, «Direito» é tudo o que se pode encontrar nos escritórios dos advogados e no Tribunal). O trabalho desenvolvido nos escritórios dos advogados (e o do Tribunal) tem significado especial na «Divulgação do Direito na Sociedade Local». Nos últimos anos, a necessidade da população de Macau de recorrer aos serviços dos advogados tem aumentado bastante. Mas casos de queixas e repreensões sobre advogados também aumentaram de número. Essas reclamações deveriam ter originado processos disciplinares. Em 1992, de acordo com o estabelecido na revisão do «Estatuto do Advogado», o «Estatuto Deontológico» seria elaborado pela Associação dos Advogados de Macau e entregue ao Conselho Superior dos Advogados para concretização, mas não foi publicado até presente data. Por isso, nunca se viu a concretização de um único caso de processo disciplinar ou de sentença? Por outro lado, o Conselho Superior dos Advogados que tem o poder oficial de receber as queixas e de julgar, nunca fez a sua divulgação, de modo que a maioria da população não tem meios de a contactar, inclusive, a maioria da população nem sequer tem conhecimento da sua existência.

A questão fundamental é o monopólio de uma classe. A Associação

dos Advogados de Macau publicou em Junho de 1993 o «Regulamento de Acesso à Advocacia», definindo os dois meios para o ingresso na carreira: 1) Estágio de 18 meses para os licenciados em Direito pela Universidade de Macau ou pelas universidades reconhecidas pelo Governo de Macau; 2) Para os licenciados de outras universidades, concluir um curso de adaptação ao sistema jurídico de Macau. Mas a Associação dos Advogados de Macau nunca organizou o estágio e o curso acima referido, de modo que os qualificados ficam sem meios de ingresso e os cidadãos ficam prejudicados na escolha dos serviços de advogados, ficando sem melhoria dos serviços por falta de concorrência. Por isso, Macau não tem até à presente data um único advogado chinês. Fundamentalmente, deve haver concorrência entre os profissionais de advocacia, permitindo uma supervisão entre os advogados, aumentando a qualidade dos serviços, cumprindo a disciplina, beneficiando os cidadãos.

No período de transição dos poderes políticos de Macau, a população, para responder à mudança de política, também irá acompanhar as informações sobre a mudança política e das leis. As escolas devem também divulgar conhecimentos sobre Direito na educação, a fim de elevar o nível de conhecimentos sobre Direito das gerações seguintes. Mas, se acreditamos que, para os adultos, a mentalização da resolução dos problemas através da lei é adquirida com a experiência da vida quotidiana, e não através da propaganda, o caminho fundamental para o aumentar é conseguir que estes tenham confiança nos serviços prestados pelos advogados e pelo Tribunal.

CONCLUSÃO

A «Localização do Direito em Macau» é uma das questões das «Três Localizações» do período de transição de Macau. Mas, na realidade, já foi dividida em vários sectores diferentes, e não há nenhum sector cujo problema se encontre totalmente resolvido.

A «Localização do Sistema Judiciário» tem progredido mais rapidamente, mas no entanto é necessário ser alterada pelo «Estatuto Orgânico de Macau», dando à Assembleia Legislativa o poder de determinar e rever os princípios do sistema judicial de Macau, a fim de permitir a continuidade do sistema político após a entrega dos poderes políticos em 1999.

A «Localização dos Diplomas Legislativos» e a «Localização de Linguagem Jurídica» também têm progredido bem, apesar de ainda não se terem resolvido os problemas concretos. Como se poderá garantir que «Localização dos Diplomas Legislativos» satisfaçam as necessidades e desejos da população local? E na «Localização da Linguagem Jurídica», como resolver os problemas encontrados na execução prática das leis criados na versão chinesa? Actualmente, deve ser alterado o «Estatuto Orgânico de Macau», de modo a concentrar os poderes na Assembleia Legislativa, dar maior atenção às leis na versão chinesa e na correspon-

dência dos termos jurídicos em português e em chinês. Mesmo que se consigam resolver estes problemas, isso corresponderá apenas a resolução de uma parte dos problemas.

O problema da «Localização dos Magistrados Judiciais» depende do nível de exigência. Parece que não há problema na preparação dos candidatos que irão receber o poder político em 1999. Mas se se quiser concretizar os princípios de «Macau a ser governada pelas pessoas de Macau», isso será um problema bastante difícil de resolver dentro deste século. Actualmente, exige-se apenas que continuem e alarguem a formação de juristas, a fim de se dar a oportunidade de trabalhar como advogados em Macau ou trabalhar no Tribunal.

Para que a «Divulgação do Direito na Sociedade Local» possa recolher os seus frutos na geração futura, crê-se que a experiência da vida e o trabalho dos advogados e do Tribunal são factores muito importantes.